



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA;  
CNPJ n.º

## PORTARIA Nº 147 DE 11 DE JULHO DE 2020

*Aprova protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para o funcionamento de clubes recreativos e sede social de associações no Município de Bacabal, em razão da pandemia da COVID-19, na forma que especifica.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 35.746 de 20 de abril de 2020 e a Portaria nº 040, de 18 de junho de 2020; **CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; **CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672; **CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Bacabal, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população; **CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no município de Bacabal, as quais indicam a possibilidade de abertura progressiva das atividades que envolvam um número maior de pessoas, considerando a melhoria das taxas de letalidade, de risco de transmissão e de vagas nos leitos hospitalares; **CONSIDERANDO** as decisões emanadas da reunião remota realizada pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual Dra. Sandra Soares de Pontes, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias e Dr. Thiago Candido Ribeiro, o prefeito municipal, Sr. Edvan Brandão de Farias, o representante da Polícia Civil do Maranhão, Dr. Carlos Renato, o representante da Polícia Militar do Maranhão Cel. Jerryslando Duarte, o representante da Assembleia Legislativa do Maranhão, Deputado Roberto Costa, a presidente do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 Dra. Yvana Carvalho; **RESOLVE: Art. 1º** - Fica aprovado o protocolo específico de medidas sanitárias preventivas para o funcionamento de clubes recreativos e sede social de associações no Município de Bacabal, constante do Anexo I. **Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento de clubes recreativos e sede social associações para a prática de esportes, em todo o Município de Bacabal, condicionado à observância das medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria nº 040 do Secretário- Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão e nesta Portaria. **Art. 3º** - O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infração

administrativa prevista no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas, na forma do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 11 de julho de 2020. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** Prefeito Municipal de Bacabal **ANEXO I PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA CIDADE DE BACABAL - MA** Indubitável que a pandemia do COVID-19 se espalhou mundialmente. As medidas de distanciamento, a paralisação dos negócios, escolas e da vida social em geral se tornaram comuns para encurtar a disseminação da doença e interromperam diversos aspectos regulares da vida, incluindo esporte e atividades físicas, e para assegurar a saúde dos atletas e outras pessoas envolvidas, a maioria dos eventos esportivos em níveis internacional, nacional, estadual e regional foi cancelada ou adiada. O esporte é uma ferramenta valiosa para comunicação e conexão de comunidades e gerações inteiras de pessoas, e desempenham papel relevante no desenvolvimento e transformação social de muitas pessoas. Destacamos assim os desafios impostos para a pauta dos esportes, atividades físicas e bem-estar, e apresentamos uma compilação de protocolos. **1.COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO** 1.1 Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento e competição as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção; 1.2 Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19; 1.3 Verificar também no registro se tiveram contato com infectados e/ou pessoas com sintomas. Em caso positivo, deverão ser colocados em quarentena; 1.4 Atletas, treinadores e oficiais de equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas diretrizes Médicas do município. **2.HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO** 2.1 Disponibilizar álcool gel aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e competição; 2.2 Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos; 2.3 Oferecer dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada da academia. **3.MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** 3.1 Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANDO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO. Troque a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada; 3.2 Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeezes, toalhas, etc); Se tiver que usar os bebedouros, evite tomar diretamente. Primeiro higienize e depois utilize seu copo ou garrafa para encher d'água; 3.3 Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%; 3.4 Utilizar os métodos de desinfecção disponibilizados nos eventos esportivos, como cabines de desinfecção e uso de outros sanitizantes além do álcool gel e lavagem das mãos; 3.5 Praticar etiqueta para tosse (manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a tosse de preferência com o cotovelo e espirre com tecidos ou roupas e lave as mãos); 3.6 Evite apertar as mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho; 3.7 Evite salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar; 3.8 Utilize seus próprios equipamentos. Na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo; 3.9 Mantenha distância de ao menos 2 metros de outras pessoas, pra qualquer situação de treinamento e/ou competição. **4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA** 4.1 Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração; 4.2 Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física; 4.3 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar espaço de treinamento e competição, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino; 4.4 Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos; 4.5 Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados; 4.6 Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos etc.) que não participem das primeiras semanas de treinamento e competições; 4.7 Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo á aglomeração de pessoas; 4.8 Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões, retornando imediatamente ás residências; 4.9 deve-se evitar o contato físico; 4.10 Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma

ordenada, sem contato e aglomeração. **5. ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA** 5.1 Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual; 5.2 Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado; 5.3 As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente; 5.4 Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais; 5.5 Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m<sup>2</sup>/pessoa para prática. Assim, para atendimento de 10 pessoas, são necessários uma área de prática de no mínimo 60m<sup>2</sup>; 5.6 Recomenda-se um retorno gradativo às atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas; 5.7 Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo).